

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 656/72

Aprovado em 15/5/1.972.

Reconhece-se nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1° Grau, dos estudos realizados por Miriam Silkunas da Silva nos Estados Unidos da América do Norte.

PROCESSO: CEE. N° 870/72

INTERESSADO: ILTON PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso (1ª. série do 1° ciclo) de sua filha Miriam Silkunas da Silva, obtido nos Estados Unidos da América do Norte.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:

Miriam Silkunas da Silva, filha de Ilton Ferreira da Silva e de Dona Filimana Silkmas da Silva, nascida em Chicago, Estados Unidos da América de Norte, domiciliada com seus pais em São Paulo, Brasil, se dirige a este egrégio Conselho para solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A requerente fez a 1ª série do curso primário na Escola de São Miguel Arcanjo, em São Paulo, no Brasil.

Em seguida, havendo se transferido para os Estados Unidos da América do Norte, se matriculou na Escola Saint Fidelis, na cidade de Chicago, na 2ª série do curso que corresponde ao 1° grau da Escola Brasileira e completou cinco series, a 2ª, a 3ª, a 4ª, a 5ª, e a 6ª.

O documento referente ao histórico escolar este traduzido por tradutor público e Juramentado.

Do histórico escolar assim traduzido consta a legalização das assinaturas das autoridades escolares, pelo Notário Publico e do Notário pelo Cônsul Geral do Brasil, em Chicago, e do Cônsul pela Delegacia Fiscal em São Paulo.

A Requerente estudou Inglês, Ortografia, Leitura, Matemática, Ciências e Estudos Sociais que inclui Historia e Geografia.

As notas obtidas pela requerente não são altas.

O histórico escolar não está suficientemente instruído. Traz apenas os dados da última série que ela completou. O fato, porem, de trazer o certificado de conclusão da 6ª série, pode ser tomado como prova de haver completado satisfatoriamente as séries anteriores, com currículo análogo, visto tratar-se de escola que está funcionando de acordo a sua lei nacional.

De outro lado se verifica que o currículo não corresponde perfeitamente, em equivalência, ao currículo da Escola Brasileira, o que importara em dificuldades de adaptação para a aluna.

Tendo completado a 6ª série, era de esperar que a requerente se matriculasse na 7ª série do 1º grau, se fosse levado em conta apenas a equivalência cronológica, o que não é de modo algum, o fator decisivo para a transferência de alunos e na maturação de personalidade do ponto de vista pedagógico. A equivalência é de matérias que, embora diferentes, levem ao mesmo grau de maturidade.

O currículo apresentado no documento, comparado com o da Escola Brasileira, não é diferente - é deficiente.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sou de parecer, S.M.J., que os estudos feitos em escola de país estrangeiro por Miriam Silkunas da Silva sejam considerados equivalentes aos de 1º grau da Escola Brasileira, até a 5ª série, para prosseguimento de estudos, podendo ela matricular-se na 6ª série do 1º grau, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 17 de abril de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.
em, 17 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.